



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização da Maternidade Atípica e estabelece prioridade no atendimento psicossocial às mães cuidadoras de filhos com deficiência no município de Itatiaiuçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, a Semana de Conscientização da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização tem por objetivos:

- I – sensibilizar a população acerca dos desafios enfrentados pelas mães atípicas, promovendo maior compreensão e empatia;
- II – reconhecer socialmente a importância e o valor da maternidade atípica;
- III – fomentar ações intersetoriais que valorizem as mães atípicas e seus filhos, fortalecendo as políticas públicas de apoio;
- IV – promover rodas de conversa, palestras e atendimentos psicossociais voltados para mães cuidadoras de filhos com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação organizar atividades durante a Semana de Conscientização da Maternidade Atípica, incluindo campanhas educativas e eventos comunitários que reforcem a valorização e o apoio às mães atípicas.

moisés



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 4º Fica garantido o atendimento psicossocial prioritário nas unidades públicas de saúde e assistência social às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, considerando a importância do suporte emocional e social para essas cuidadoras.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e conselhos municipais para implementar as ações previstas nesta Lei, ampliando o alcance e a efetividade das atividades realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de maio de 2025.

MOISÉS G. CUNHA

Moisés Gustavo da Cunha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar a maternidade atípica no Município de Itatiaiuçu, promovendo ações de conscientização que fortaleçam o acolhimento e o apoio às mães cuidadoras de filhos com deficiência. As mães atípicas enfrentam desafios específicos e contínuos, que envolvem desde o cuidado integral dos filhos até a superação de barreiras sociais e emocionais. Por meio da instituição da Semana de Conscientização da Maternidade Atípica, pretende-se sensibilizar a sociedade sobre essas dificuldades, promovendo o respeito e a valorização dessas mulheres que desempenham um papel fundamental no núcleo familiar e na comunidade.

Além disso, a proposta visa garantir o atendimento psicossocial prioritário às mães cuidadoras nas unidades públicas de saúde e assistência social, considerando a sobrecarga física e emocional que enfrentam. Ao estabelecer a prioridade no atendimento e fomentar parcerias para ampliar o alcance das ações, o projeto contribui para a promoção de políticas públicas inclusivas e humanizadas. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a proteção social e com a garantia dos direitos dessas mulheres, fortalecendo a rede de apoio e promovendo o bem-estar das famílias que convivem com a deficiência.

Diante da importância do Projeto em comento e das razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 09 de maio 2025.

MOISÉS G. CUNHA

Moisés Gustavo da Cunha

Vereador